

001-009

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0091/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: P 01-0091/2003 DE 20/03/03

PROPOZENTE: VEREADOR

ODILON GUEDES

E N T A

"DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ELABORAÇÃO E DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 15:35:44

00000018873-51



ARQUIVADO EM

10/08/2007

VIVIANE FERREIRA PC

Supervisora

CHEFE DE SEÇÃO

56P-33

COD:0213



Folha nº 01 do proc.
Nº 91 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RE 100/406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PLD
01-0091/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 20 MAR 2003
Constituição e Org. do Município
Administração Pública
Branco e Legitimidade
PRESIDENTE

Dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

21 OUT 2003

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo divulgará as propostas orçamentárias por órgão orçamentário e respectivas unidades orçamentárias pela internet, em até 10 (dez) dias úteis após o prazo final estabelecido para encaminhamento ao órgão central de planejamento orçamentário, conforme Anexo I desta lei.

§ 1º - Será colocada, para consulta pública, cópia em papel do relatório de que trata este artigo em cada unidade orçamentária, a partir da data de divulgação pela Internet, em local de fácil acesso à população.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO

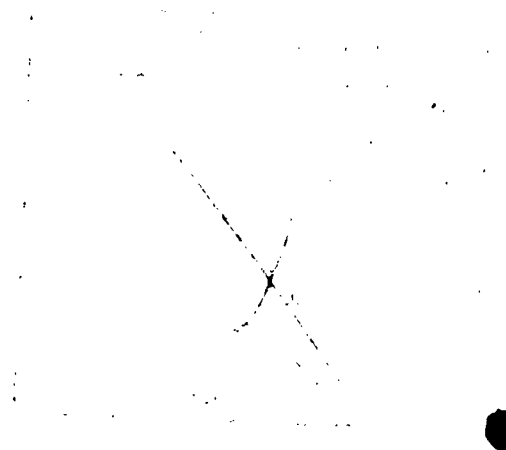
27 MAR 2004

PRESIDENTE

§ 2º - O Poder Executivo divulgará o projeto de lei orçamentária pela internet, com detalhamento da despesa prevista por órgão e unidade orçamentária, em até 10 (dez) dias úteis após o prazo final estabelecido para seu encaminhamento ao Poder Legislativo.

21 MAR 2003

§ 3º - Será juntada à cópia do relatório de que trata o parágrafo 1º deste artigo cópia das dotações orçamentárias consignadas para a unidade orçamentária na lei orçamentária anual em até 10 (dez) dias úteis após sua publicação.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
CULTURA
E RECREAÇÃO

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
CULTURA
E RECREAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 228 e folha de informação sob nº
03/04/03 a 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 4º - Será colocado, no salão principal ou de entrada de cada Subprefeitura, quadro conforme Anexo II, por unidade orçamentária, com dimensões mínimas de 1 (um) metro de base e 2 (dois) metros de altura.

Art. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo divulgarão pela internet, em até 10 (dez) dias úteis após o mês em referência, relatório de execução orçamentária conforme estabelecido no Anexo III desta lei, por unidade orçamentária.

Art. 3º - O endereço eletrônico do site onde os relatórios previstos nos artigos 1º e 2º desta lei estiverem disponíveis será amplamente divulgado.

Art. 4º - O relatório de que trata o artigo 2º desta lei será colocado em local de fácil acesso à população para consulta pública, a partir da data de divulgação pela internet.

§ 1º - A eventual ausência de preenchimento do campo referente às quantidades deverá ser suprida pela disponibilidade de outras informações que possibilitem a medida do produto, serviço ou obra a que corresponda a despesa, incluindo contratos, ordens de compra ou de serviço e notas de empenho, liquidação e pagamento.

§ 2º - Serão acrescentadas ao relatório informações consideradas necessárias para melhor entendimento de seu conteúdo, em especial as que se refiram ao disposto no parágrafo anterior.



Folha nº 03 do proc.
Nº 91 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100416

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 3º - O relatório permanecerá no local designado para sua afixação até a publicação do relatório seguinte.

§ 4º - Serão fornecidas imediatamente cópias do relatório aos que as solicitarem.

§ 5º - Será enviada, gratuitamente, cópia do relatório às entidades legalmente constituídas que se registrarem na unidade orçamentária para recebê-lo.

Art. 5º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, receberão cópias do relatório mensal da respectiva Subprefeitura:

I - o Fórum Regional de Delegados do Orçamento Participativo;

II – os Conselhos Tutelares;

III – a Assembléia Regional do Idoso;

IV – o Fórum Regional de Trânsito e Transporte;

V – as Sociedades Amigos de Bairros;

VI – os Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs;

VII – as Associações Comerciais.



Folha nº	04	do proc.
Nº	91	de 03

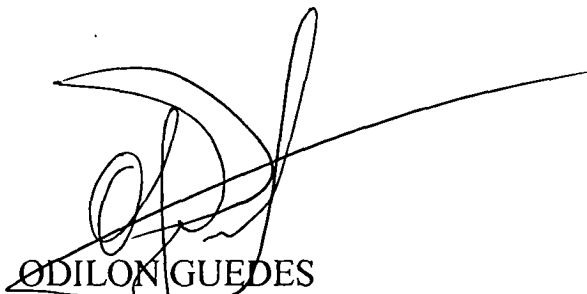
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
DF 100403

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



ODILON GUEDES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei possibilitar um melhor acompanhamento da gestão pública.

A atuação do Poder Público, em todos os níveis de governo, deve ser a mais transparente possível, em especial no que se refere aos gastos públicos.

Esta propositura objetiva divulgar a despesa pública de forma que a sociedade civil organizada possa acompanhar a elaboração da proposta orçamentária, o orçamento aprovado e sua execução.

Nesse sentido, os Anexos do projeto possibilitarão a população em geral ter conhecimento da destinação dos recursos arrecadados, até o nível de item de despesa. Ressalte-se que tal obrigatoriedade é inédita, vindo ao encontro dos princípios de transparência e permeabilidade.

Também a obrigatoriedade de divulgação de quantidades nunca foi exigida. A divulgação dessas informações aumentará a possibilidade de verificação de eficácia e eficiência na aplicação dos recursos.

Destaque-se, por outro lado, que os custos de implantação da propositura serão mínimos pois, uma vez instalada a rotina informatizada para geração desses relatórios, bastará a agregação de eventuais informações complementares.

Nesse sentido, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente propositura.

ANEXO I da Lei nº

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Proposta Orçamentária para o ano de

<i>Descrição</i>	<i>Valor solicitado pela Unidade Orçamentária</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unidade de medida</i>
Nome do Projeto/Atividade Nome do elemento de despesa Nome do subelemento de despesa Nome do item de despesa			
Nome do Projeto/Atividade Nome do elemento de despesa Nome do subelemento de despesa Nome do item de despesa			
..... 			

Folha nº 06 do proc.
Nº 91 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ANEXO II da Lei nº

Subprefeitura:

Unidade Orçamentária:

Descrição	Valor aprovado na Lei Orçamentária para o ano de
Despesa com Pessoal	
Nome do Projeto/Atividade	
Nome do Projeto/Atividade	
.....	
Total das dotações da Unidade Orçamentária da Subprefeitura	

Observações:

- 1) a Atividade referente a pagamento de Pessoal está assinalada com asterisco (*), estando deduzida dos valores relativos a essa despesa;
- 2) o relatório com o detalhamento das despesas apresentadas neste quadro encontra-se em (citar o local)

Folha nº 01 do proc.
Nº 91 de 03
Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ANEXO III da Lei nº

Órgão:
Unidade Orçamentária:
Mês/Ano:

Descrição	Orçamento					Empenho					Dotação não empenhada (Saldo – Empenho até o mês)
	Aprovado	Suplementado	Congelado	Anulado	Saldo (Aprovado + Suplementado – Congelado – Anulado)	No mês				Até o mês	
						Valor	Quantidade	Unidade de medida	Período de referência (*)	Valor	
Nome do Projeto/Atividade											
Nome do elemento de despesa											
Nome do subelemento de despesa											
Nome do item de despesa											
Nome do Projeto/Atividade											
Nome do elemento de despesa											
Nome do subelemento de despesa											
Nome do item de despesa											
.....											
.....											
.....											

(*): tempo previsto para utilização da quantidade de produto ou relativo a serviço ou obra.

Folha nº 08 do proc.
Nº 92 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

01-91

03 04

04

03

do processo n° de 20

(a)

Adelina

di-90
98 09
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 04-04-03

PL. 405/95, 620/99, 1292/95, 254/95, 1219/95, 804/98 .

PL. 153/01, 163/01, 559/01, 698/98 Andamento

PLO. 4/98 Arquivo

PL. 485/94, Arquivo.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Seção Técnica de
Tecnologia e Revisão
07-10

24 OUT 2003

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do proc. 165

nº 91 de 2003

(a)

CD

Adelina Ciconi

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

LIDO HOJE

21 OUT 2003

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 91/03 - Odilon Guedes

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

Com. de Constituição e Justiça

Com. de Administração Pública

Com. de Finanças e Orçamento

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31/10/82 às 18-22

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGUIE ☒ juntado ☒ nesta data
documento ☒ e papel de Informação
rubricado ☒ sob selha ☒ nº 11.130/82
Em 01/11/82
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Folha nº 11 do proc.
nº 91 de 2003
Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-
Assistente Parlamentar
Registo 100.406

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Folha nº 11 do
Processo 21153
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

PRESIDENTE: AUGUSTO CAMPOS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 3 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Recebido na Secretaria das
Comissões da Câmara
Municipal de São Paulo em
04/11/03 às 10 h 20 min.
Assessoria RF 51792

6746



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 127 do
Processo 31637
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:B1	Folha:1	Taq.Valéria:	Evento Comissão de Constituição e Justiça
Orador:		Data: 3-11	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Augusto de Campos) - Bom dia. Eu, Augusto Campos, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, declaro aberta a audiência pública relativa aos seguintes projetos de lei. Primeiramente, os projetos relativos à criança e ao adolescente.

PL 569/01, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra, que institui o Estatuto da Juventude e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 569/01, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra.

PL 176/02, de autoria do nobre Vereador Augusto Campos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de triagem auditiva neonatal, TAN, "teste da orelhinha", e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 1776/02, de autoria do Vereador Augusto Campos.

PL 400/03, de autoria da nobre Vereadora Tita Dias, que dispõe sobre a instituição do Programa Estação Juventude Regional, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 400/03, de autoria da nobre Vereadora Tita Dias.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 1374 do
Processo 9153
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:B1 Folha:2 Taq.Valéria: Evento Comissão de Constituição e Justiça
Orador: Data: 3-11 **Sem Revisão da Taquigrafia**

PL 511/03, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a forma de consulta popular para elaboração do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 511/03, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio.

Passemos a avaliar os projetos que dispõem sobre o meio ambiente.

PL 715/02, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que institui, no âmbito do município de São Paulo, o Índice de Responsabilidade Sócio-ambiental, e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 715/02, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini.

PL 550/03, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira, que institui o Programa de Educação e Monitoria Ambiental, PEMA, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Convido o Sr. Jorge Arthur Rosas para falar sobre o projeto.

O SR. JORGE ARTHUR ROSAS - Sr. Presidente, esse projeto já passou, no ano anterior, por esta Casa, sob o número 399/02. Lamentavelmente, por questões técnicas e jurídicas, ele foi vetado totalmente pelo Executivo. Hoje, temos um projeto de característica simples, alocado na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, mas é indispensável para que a discussão seja levada às subprefeituras.

Lamentavelmente, nas subprefeituras, não contamos com coordenadorias de verde e de meio ambiente, o que deixa relegado, como



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 14 do
Processo 31.577
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:B1 Folha:3 Taq.Valéria: Evento Comissão de Constituição e Justiça
Orador: Data: 3-11 **Sem Revisão da Taquigrafia**

é comum no nosso município, a um segundo plano, a discussão da sustentabilidade da cidade de São Paulo.

Fico à disposição para quaisquer dúvidas. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos) - Agradeço a palavra do Sr.

Jorge Rosas... segue valéria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 15# do
Processo 2162
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:B2 Folha:1

Taq.Valéria:

Evento Comissão de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 3-11

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos) - Agradeço a palavra do Sr.

Jorge Rosas.

Pergunto se alguém mais, dos senhores presentes, quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 550/03, da nobre Vereadora Flávia Pereira.

PL 234/03, de autoria da nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, que cria o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana, Proaup, no Município de São Paulo, e define suas diretrizes.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 234/03, da nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves.

PL 91/03, relativo à questão orçamentária, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes, que dispõe a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentária, e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 91/03, do nobre Vereador Odilon Guedes.

Agora, trataremos dos projetos relativos à Vigilância Sanitária.

PL 72/02, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que torna obrigatória a proteção, com tampa plástica, em todas as bebidas enlatadas comercializadas no âmbito do Município de São Paulo.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 72/02, do nobre Vereador Edivaldo Estima.

5



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 16 do
Processo 911674
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:B2 Folha:2

Taq.Valéria:

Evento Comissão de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 3-11

Sem Revisão da Taquigrafia

PL 26/03, de autoria do nobre Vereador José Laurindo, que acrescenta parágrafo 4º ao artigo 2º da Lei 7.017, de 19 de abril de 1967 e dá outras providências. Referência: cremação de cadáveres e seus restos mortais.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 26/03, do nobre Vereador José Laurindo.

Passemos ao item zoneamento, com análise do PL 596/03, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que altera a Lei 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e dá outras providências. Sobre corredores de uso especial e lotes lindeiros.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 596/03, do nobre Vereador José Viviani Ferraz.

Passemos ao item Código de Obras. PL 576/97, de autoria do nobre Vereador Milton Leite, que proíbe o movimento de terra de outubro a abril, corte, aterro e transportes, e dá outras providências, no município de São Paulo.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 576/97, de autoria do nobre Vereador Milton Leite.

PL 683/01, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que condiciona a concessão de alvará de aprovação ou construção de projetos de supermercados e ou empreendimentos comerciais mistos à apresentação de estudo de impacto de vizinhança, e dá outras providências. Pergunto... Segue Regina

10



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 17 do
Processo 915
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: B03 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: JUYS

Orador:

Data: 03-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

...condiciona a concessão de alvará de aprovação ou construção de novos projetos de supermercados e ou empreendimentos comerciais mistos à apresentação de estudo de impacto de vizinhança e dá outras providências. Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo nenhum inscrito, declaro encerrada a audiência pública do PL 683/01, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

PL 114/02 de autoria dos Vereadores Raul Cortez e Roger Lin, acrescenta seção e item ao capítulo 14 da Lei 11.228 de 25 de junho de 1992, Código de Obras do Município de São Paulo, e dá outras providências. Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 114/02, de autoria dos Vereadores Raul Cortez e Roger Lin.

PL 624/03 de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, altera a lei 11.536, de 23 de maio de 1994, que concede incentivos à implantação e manutenção de teatros no Município de São Paulo e dá outras providências. Pergunto se algum dos presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo, encerrada a audiência pública do PL 624/03, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Passemos ao tema da matéria tributária. (Pausa)

PL 129/03, de autoria do Vereador Goulart, altera a redação dos artigos 16, 17, 18, 19, 20, 22, 26 e 28 da Lei 7.329/69 e acrescenta-lhe os artigos 18-a, 18-b, 18-c, 20-a, 20-b, 22-a, 22-B, 22-C, 22-d e dá outras providências. É sobre transferência de alvará de estacionamento. Pergunto se alguém dos senhores quer fazer uso da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	183	do
Processo	11130	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Rod.: B03 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: JUYS

Orador:

Data: 03-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

palavra. (Pausa) Em não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 129/03, de autoria do Vereador Goulart.

PL 235/03, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, dispõe sobre incentivos fiscais a cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso seja por logradouro público ou em espaço semipúblico de circulação em galerias mediante contrapartida sócio-cultural. Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa). Em não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 235/03 de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki.

Esclareço que a audiência pública do PL 256/03 de autoria do Vereador Carlos Apolinário não se realizará em virtude de não ter sido cumprido o interstício previsto no Regimento da Câmara.

Passemos ao PL 626/2003 de autoria do Vereador Humberto Martins, acrescenta parágrafo único ao artigo segundo da lei 13.475/03 que trata do Imposto Predial e Territorial Urbano. Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo está encerrada a audiência pública do PL 626/03, de autoria do Vereador Humberto Martins.

Agradecendo mais uma vez a presença de todos e colocando à disposição das notas taquigráficas na secretaria desta comissão, declaro encerrados os trabalhos da presente audiência pública.

Muito obrigado, bom dia.

3

SEGUIE 22 juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob tomo 1 nº 1396
Em 24/11/53

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

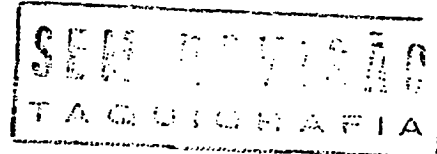


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE-10

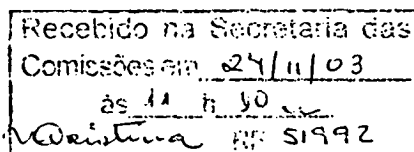
Folha nº 197 do
Processo 913.7
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PRESIDENTE: AUGUSTO CAMPOS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 17 DE NOVEMBRO DE 2003.**



6792



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 207 do
Processo 9113
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: F01 Folha: 1 Taq.: L.Carlos Evento: Aud.Púb.Com.de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 17.11.03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Aberta a audiência pública. Eu, Augusto Campos, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, declaro aberta a audiência pública.

Passo a palavra ao nobre Vereador Goulart, para falar sobre o PL 129/03, que altera a redação dos artigos 16, 17, 18, 19, 20, 22, 27 e 28 da Lei 7.329/69, e acrescenta-lhe os artigos 18 A, 18 B, 18 C, 20 A, 20 B, 22 A, 22 B, 22 C e 22 D, e dá outras providências.

Com a palavra o nobre Vereador Goulart.

O SR. GOULART (PMDB) - Bom dia, Sr. Presidente Augusto Campos, Vereador Carlos Apolinario, meus amigos taxistas, Salomão - que é um grande comunicador e que representa com muita gualhardia esse segmento aqui na cidade de São Paulo.

Sr. Presidente, o que motivou este projeto foi um decreto de S.Exa. a Prefeita Marta Suplicy, proibindo a venda de ponto de táxi, logo no início da sua gestão. Nós trabalhamos unidos aí com a categoria, desde o primeiro momento, para sensibilizarmos a Sra. Prefeita do problema que estaria causando à categoria. Isto motivou que a categoria se mobilizasse e, através do grande líder Salomão, solicitei a eles ajuda, porque são conhecedores do dia-a-dia das lides com os taxistas, e elaboramos em conjunto um projeto de lei para impedir que esse tipo de coisa acontecesse. A Sra. Prefeita, sensibilizada, revogou o decreto, há aproximadamente seis dias, numa grande festa que nós ajudamos a organizar, à frente do Sindicato dos Taxistas.

O meu projeto já foi aprovado em primeira votação. Tivemos um Congresso de Comissões, e deverá, ainda esta semana ou nas próximas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 21 do
Processo 916
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: F01 Folha: 2 Taq.: L. Carlos Evento: Aud. Púb. Com. de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 17.11.03

Sem Revisão da Taquigrafia

semanas, ser votado em segunda votação. Já existe, inclusive, acordo entre este Vereador e o Sr. Secretário de Governo, Rui Goethe da Costa Falcão, para que esta lei, uma vez aprovada, seja sancionada.

O interesse da lei, Sr. Presidente, Sr. Vereador Carlos Apolinario, é exatamente para evitar que outros administradores que forem eleitos Prefeitos da cidade de São Paulo não o façam mais; é uma proibição, por decreto; poderá até haver uma proibição no futuro, mas o Prefeito teria que mandar uma mensagem para a Câmara Municipal, para que seja discutida democraticamente, aprovada ou rejeitada.

Então, nós queremos apenas preservar e garantir os direitos dos taxistas, que eu sempre digo, até nos meus pronunciamentos no Plenário da Câmara: se eu fosse taxista e viesse a falecer, a minha esposa teria até mais dificuldade para conseguir outro marido, porque não teria nada para oferecer. E o taxista, o ponto de táxi nada mais é do que um fundo de comércio: o cidadão tem lá um táxi durante dez, 15, 20, 30 anos, fez sua clientela e, no momento em que ele está pensando em se aposentar, ele, a continuar como estava, não teria nenhum direito. A Sra. Prefeita já corrigiu o erro, mas é importante que aproveemos a lei, para que este mal não volte a acontecer.

É o que tinha a dizer. Acredito que o Salomão queira falar, em nome dos taxistas.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Passo a palavra aos presentes.

(Pausa) O Sr. Salomão quer fazer uso da palavra?

O SR. SALOMÃO PEREIRA DA SILVA - Bom dia, meus senhores. Sou Salomão Pereira da Silva. Bom dia, Sr. Presidente, Vereador Goulart e os demais da Mesa.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22 do
Processo 21577
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: F01 Folha: 3 Taq.: L.Carlos Evento: Aud.Púb.Com.de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 17.11.03

Sem Revisão da Taquigrafia

Sr. Presidente, como o Vereador Goulart falou, esta categoria é composta de 35 mil profissionais. Acontece que o motorista trabalha dez, 20 ou 30 anos e, quando ele precisa passar o seu direito para uma outra pessoa, aquele direito sai livre. Então, ele perde todo o seu trabalho desses 20, 30 anos.

Em função dos problemas que vêm ocorrendo no meio da nossa categoria, e como isso vem sempre sendo feito através de decreto, um Prefeito dá, um outro tira, e isso tem complicado muito para a categoria, ocasionando muitos prejuízos.

Fui procurado pelo nobre Vereador para que eu pudesse auxiliar na formatação de um projeto. Foi feita essa formatação, e hoje a categoria está muito contente, não só com o Vereador Goulart, mas com todos os Srs. Vereadores desta Casa, que têm-se empenhado na aprovação deste projeto.

Sr. Presidente, o senhor pode ter a certeza de que esta categoria vai agradecer não só ao Vereador Goulart, como a V.Exa. e aos outros também que, com certeza, irão ajudar neste projeto, porque muitos motoristas são assassinados e deixam sua esposa e filhos sem nenhuma ajuda.

O motorista, Sr. Presidente, é o esteio principal da sua casa; quando ele morre, deixa a família totalmente desamparada. E esse projeto apóia, ajuda esses profissionais, porque há pontos que o motorista, ao vendê-lo, ao transferir aquele seu direito - vamos tirar a palavra vender - para um outro, o que pode valer aí uns mil ou dois mil reais - há ponto que vale cinco ou dez -, mas isso é uma ajuda para a família, para eles, porque todos os pontos têm seu valor.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 237	do
Processo 9133	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Rod.: F01 Folha:4 Taq.: L.Carlos Evento: Aud.Púb.Com.de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 17.11.03

Sem Revisão da Taquigrafia

Como exemplo, Sr. Presidente, uma banca de revista colocada numa calçada: quando o cidadão vai passar aquela banca para uma outra pessoa, ela o será transferindo-se os seus direitos.

Infelizmente, a nossa categoria vinha passando por toda essa dificuldade. Mas tenho plena certeza de que, a partir dessa reunião, embora com pouca gente, Sr. Presidente, mas que representa uma grande quantidade - gostaria de ver esse plenário lotado, mas, infelizmente, o Vereador Goulart me informou na sexta-feira à tarde; mas V.Exa. pode ter certeza de que esta categoria vai lhe agradecer, assim como ao Vereador Goulart e a tantos outros presentes.

Muito obrigado ao nobre Sr. Presidente, ao Vereador Goulart e a todos os senhores.

- Aplausos na galeria.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Bem, o próximo passo é... (F02)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 247 do
Processo 1130
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:F02 Folha:1

Taq.Dalva

Evento:AUD

Orador:

Data: 17-11

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Bem, o próximo passo é que o projeto vá a plenário, e espero que os senhores lotem a galeria para ajudar os Srs. Vereadores aprová-lo.

Encerrada a discussão sobre o PL 129/03, de autoria do nobre Vereador Goulart.

Passemos ao debate do PL 256/03, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário.

Com a palavra o autor do projeto, nobre Vereador Carlos Apolinário.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PDT) - Sr. Presidente Augusto Campos, nobre Vereador Goulart demais presentes, taxistas. Inicialmente quero parabenizar no nobre Vereador Goulart por essa iniciativa de fazer justiça aos taxistas. Estava pensando, enquanto o nobre Vereador falava, se um taxista bater o carro e ficar um mês parado, ele não tem como ganhar dinheiro. Se ele ficar doente ou passar por uma cirurgia não tem como ganhar dinheiro. A única garantia real que tem é o seu ponto, porque no dia em que ele, ou precisar vender por uma necessidade financeira, envelhecer, ou falecer, é a única garantia real que o taxista tem. Nem a aposentadoria do ISS, que é tão baixa, se ele morrer a viúva vai passar fome e o táxi, é uma forma de continuidade, tanto da viúva como da família, como também na venda se for necessário. Então nobre Vereador Goulart V.Exa. sempre fez justiça aos setores mais humildes e aos trabalhadores. Parabéns.

Sr. Presidente, com relação ao projeto de lei 256, estamos na segunda audiência pública, é que trata da isenção de IPTU para templos de todas as religiões. O que é isso? Hoje uma igreja católica,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 257 do
Processo 913-9
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:F02 Folha:2

Taq.Dalva

Evento:AUD

Orador:

Data: 17-11

Sem Revisão da Taquigrafia

evangélica, espírita, umbandista tem isenção de IPTU somente do local do culto. Do Templo. Mas além de templo, qualquer igreja tem a casa pastoral, estacionamento, a casa do padre que usa em função do culto, e a lei que temos hoje em São Paulo, isenta apenas o local do culto. Nesse sentido apresentei um projeto que não é sectário, porque não é um projeto para uma religião, é para todas as religiões, até porque igreja nenhuma, que eu saiba, tem fins lucrativos. Ainda que em todas as igrejas, assim como na política e em todos os setores da sociedade, tem os aproveitadores, mas acredito que a maioria dos dirigentes de todas as religiões são pessoas honestas e que trabalham para o bem público, e nesse sentido apresentei esse projeto que precisa passar por duas audiências públicas e duas votações em plenário. Uma já foi passado e aprovado, espero que após essa audiência pública, junto com o Sr. Líder de Governo. João Antônio, com o Sr. Presidente que tem sido um grande companheiro na luta dos religiosos, dos taxistas, tem demonstrado uma sensibilidade de fazer justiça, é que peço a compreensão desta Casa e dos colegas e agradeço ao Sr. Presidente, que quase que diariamente é o primeiro vereador que chega na Casa, porque, como é responsável pelas audiências públicas, muitas vezes e na segunda, na terça. Quem faz agenda do vereador Presidente é a Casa. Não é o Presidente quem faz sua agenda.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Obrigado nobre Vereador. Encerrada a segunda audiência pública do PL 256/03, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 26 do
Processo 913
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:F02 Folha:3

Taq.Dalva

Evento:AUD

Orador:

Data: 17-11

Sem Revisão da Taquigrafia

Passemos ao debate do PL 235/03, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, que dispõe sobre incentivos fiscais a cinemas que funcionam em imóveis cujo acesso seja por logradouro público, espaço semipúblico por circulação em galerias mediante contrapartida sócios culturais.

Consulto se alguns dos presentes querem fazer uso da palavra. (Pausa)

Em não havendo, encerrada a audiência pública do PL 235/03, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki.

Passemos ao PL 626/03, de autoria do nobre Vereador Humberto Martins, acrescenta parágrafo único no artigo 2º da lei 13.475, de 2002, que trata do Imposto Predial, Territorial Urbano.

Consulto se alguns dos presentes querem fazer uso da palavra. (Pausa)

Em não havendo, encerrada a segunda audiência pública.

Passemos aos temas da audiência Pública.

Criança e adolescente:

Projeto de lei 569/01, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22 do
Processo 913-4
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:F03 Folha:1

Taq.: Dalva

Evento: Aud.Púb.CCJ

Orador:

Data: 17-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

....de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior. PL 400/03, de autoria da nobre Vereadora Titã Dias, que dispõe sobre a instituição do programa Estação Juventude Regional no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.
(Pausa) Não havendo, encerrado o debate do PL 400/03, de autoria da nobre Vereadora Titã Dias.

Passemos ao item seguinte: PL 411/03, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a forma de consulta para elaboração do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.
(Pausa) Não havendo, encerrado a audiência pública sobre Criança e Adolescente.

Passemos ao tema Meio Ambiente.

Projeto de lei 550/03, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira que institui o Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.
(Pausa) Não havendo, encerrada a segunda audiência pública do Projeto de lei 550/03 de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira.

PL 234/03, de autoria da nobre Vereadora Lucila Pizzani Gonçalves, cria o programa de Agricultura Urbana e Periurbana, Pró Urpe no Município de São Paulo e define suas diretrizes.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.
(Pausa) Não havendo, encerrado o debate.

Passemos ao tema Orçamento.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 28 do
Processo 9163
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: F03 Folha: 2

Taq.: Dalva

Evento: Aud. Púb. CCJ

Orador:

Data: 17-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Projeto de lei 091/03, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e execução orçamentárias e dá outras providências.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.
(Pausa).

A SRA.....- Bom dia a todos. Como o nobre Vereador Odilon Guedes foi subprefeito na época ele teve experiência de colocar a dotação orçamentária da subprefeitura para que a população acompanhasse o gasto, na verdade, não mexe com o orçamento, apenas para que seja afixado o orçamento da Prefeitura, no local da Subprefeitura, local visível para a população acompanhar.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - É próprio do nobre Vereador Odilon Guedes ter um mandato com transparência. Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão, do PL 91/03, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes.

Vigilância Sanitária:

Projeto de lei 072/02, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima que torna obrigatória a proteção com tampa plástica em todas as bebidas enlatadas comercializadas no âmbito do Município de São Paulo.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.
(Pausa) Não havendo, encerrado o debate da segunda audiência pública do PL 72/02, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima.

Passemos ao Projeto de lei 026/03, de autoria do nobre José Laurindo, que acrescenta ao parágrafo 4º ao artigo 2º da Lei 7.017/67



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 297 do
Processo 913
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:F03 Folha:3

Taq.: Dalva

Evento: Aud.Púb.CCJ

Orador:

Data: 17-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

referente a cremação de cadáveres e seus restos mortais e dá outras providências.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.

(Pausa) Não havendo, encerrado o debate do tema Vigilância Sanitária.

Passemos ao tema Zoneamento:

Projeto de lei 596/03, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que altera a Lei 8.01 de 24 de dezembro de 73, e dá outras providências, corredores de uso especial e lotes lindeiros.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.

(Pausa) Não havendo, encerrado o debate da segunda audiência pública do PL 596/03, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz.

Passemos ao tema Código de Obras:

Projeto de lei 624/03, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a Lei 11.536 de 23 de maio de 94, que concede incentivos a implantação e manutenção de teatros no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.

(Pausa) Não havendo, encerrado o debate sobre Código de Obras e do PL 624/03, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Esgotados os temas: Criança e Adolescente; Meio Ambiente; Orçamento; Vigilância Sanitária; Zoneamento; Código de Obras e matéria Tributária.

Declaro encerrada a presente Audiência Pública, lembrando aos presentes que as cópias se encontram na Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça.

Estão encerrados nossos trabalhos.

A A.T.M.
Em. 28/10/53

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

30 ✓

do processo n°

01 - 91

de 20

03

03

12

2003

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 350ª Sessão Extraordinária, realizada em 27/11/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

03.12.2003

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 08/12/03

AS 18:00 h.

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Coordenadora da Seção Técnica IV

Em, 09/12/2003.

ROSMARI CURTALVES DOS SANTOS
Assistente de Cozinha Técnica

DECLASSIFIED BY 6032

NR

71

S E G U E^m.....juntado^s....., nesta data, documento^s..... e papel para informação, rubricado^s.....
sob folha^s..... nº^{31 a 37}.....

Em 19/06/2004

(a) **WILLIAM D. GIORGI**
Assistente Parlamentare
Registro 100.884



Folha nº 31 do proc.

nº 01-0071 de 20 03

(a)

Assistente Parlamentar
Registro 100.884

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0765/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 91/03, de autoria do Vereador Odilon Guedes, que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexos I, II e III

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
(a) **JOÃO PAULO GIORGI**
Assistente Parlamentar
Registro 100.884

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nºs 01/04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 91/03). (Ver. Odilon Guedes - PT). Dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Poder Executivo divulgará as propostas orçamentárias por órgão orçamentário e respectivas unidades orçamentárias pela "Internet", em até 10 (dez) dias úteis após o prazo final estabelecido para encaminhamento ao órgão central de planejamento orçamentário, conforme Anexo I desta lei. § 1º - Será colocada, para consulta pública, cópia em papel do relatório de que trata este artigo em cada unidade orçamentária, a partir da data de divulgação pela "Internet", em local de fácil acesso à população. § 2º - O Poder Executivo divulgará o projeto de lei orçamentária pela "Internet", com detalhamento da despesa prevista por órgão e unidade orçamentária, em até 10 (dez) dias úteis após o prazo final estabelecido para seu encaminhamento ao Poder Legislativo. § 3º - Será juntada à cópia do relatório de que trata o parágrafo 1º deste artigo cópia das dotações orçamentárias consignadas para a unidade orçamentária na lei orçamentária anual em até 10 (dez) dias úteis após sua publicação. § 4º - Será colocado, no salão principal ou de entrada de cada Subprefeitura, quadro conforme Anexo II, por unidade orçamentária, com dimensões mínimas de 1 (um) metro de base e 2 (dois) metros de altura. Art. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo divulgarão pela "Internet", em até 10 (dez) dias úteis após o mês em referência, relatório de execução orçamentária conforme estabelecido no Anexo III desta lei, por unidade orçamentária. Art. 3º - O endereço eletrônico do site onde os relatórios previstos nos artigos 1º e 2º desta lei estiverem disponíveis será amplamente divulgado. Art. 4º - O relatório de que trata o artigo 2º desta lei será colocado em local de fácil acesso à população para consulta pública, a partir data de divulgação pela "Internet". § 1º - A eventual ausência de preenchimento do campo referente às quantidades deverá ser suprida pela disponibilidade de outras informações que possibilitem a medida do produto, serviço ou obra a que corresponda a despesa, incluindo contratos, ordens de compra ou de serviço e notas de empenho, liquidação e pagamento. § 2º - Serão acrescentadas ao relatório informações consideradas

 1 



Folha nº 33 do proc.
nº 01-0091 de 2002
(a)

(b)
nº de 20
Folha nº do proc.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assistente Parlamentar
Registro 100.884

necessárias para melhor entendimento de seu conteúdo, em especial as que se refiram ao disposto no parágrafo anterior. § 3º - O relatório permanecerá no local designado para sua afixação até a publicação do relatório seguinte. § 4º - Serão fornecidas imediatamente cópias do relatório aos que as solicitarem. § 5º - Será enviada, gratuitamente, cópia do relatório às entidades legalmente constituídas que se registrarem na unidade orçamentária para recebê-lo. Art. 5º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, receberão cópias do relatório mensal da respectiva Subprefeitura: I - o Fórum Regional de Delegados do Orçamento Participativo; II - os Conselhos Tutelares; III - a Assembléia Regional do Idoso; IV - o Fórum Regional de Trânsito e Transporte; V - as Sociedades Amigos de Bairros; VI - os Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs; VII - as Associações Comerciais. Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 09 de dezembro de 2003. ANGELA BORDIN ANDRESON, Chefe da Seção Técnica IV, Visto, Luis Fernando Braz de Araujo, Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/rcas



Folha nº 34 do proc.

nº 01-0091 de 2003

(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente Parlamentar

Registro 100.884

LEI Nº

DE

DE

DE 2003.

Dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo divulgará as propostas orçamentárias por órgão orçamentário e respectivas unidades orçamentárias pela "Internet", em até 10 (dez) dias úteis após o prazo final estabelecido para encaminhamento ao órgão central de planejamento orçamentário, conforme Anexo I desta lei.

§ 1º - Será colocada, para consulta pública, cópia em papel do relatório de que trata este artigo em cada unidade orçamentária, a partir da data de divulgação pela "Internet", em local de fácil acesso à população.

§ 2º - O Poder Executivo divulgará o projeto de lei orçamentária pela "Internet", com detalhamento da despesa prevista por órgão e unidade orçamentária, em até 10 (dez) dias úteis após o prazo final estabelecido para seu encaminhamento ao Poder Legislativo.

§ 3º - Será juntada à cópia do relatório de que trata o parágrafo 1º deste artigo cópia das dotações orçamentárias consignadas para a unidade orçamentária na lei orçamentária anual em até 10 (dez) dias úteis após sua publicação.

§ 4º - Será colocado, no salão principal ou de entrada de cada Subprefeitura, quadro conforme Anexo II, por unidade orçamentária, com dimensões mínimas de 1 (um) metro de base e 2 (dois) metros de altura.

Art. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo divulgarão pela "Internet", em até 10 (dez) dias úteis após o mês em referência, relatório de execução orçamentária conforme estabelecido no Anexo III desta lei, por unidade orçamentária.

Art. 3º - O endereço eletrônico do site onde os relatórios previstos nos artigos 1º e 2º desta lei estiverem disponíveis será amplamente divulgado.

Art. 4º - O relatório de que trata o artigo 2º desta lei será colocado em local de fácil acesso à população para consulta pública, a partir data de divulgação pela "Internet".

§ 1º - A eventual ausência de preenchimento do campo referente às quantidades deverá ser suprida pela disponibilidade de outras informações que possibilitem a medida do produto, serviço ou obra a que corresponda a despesa, incluindo contratos, ordens de compra ou de serviço e notas de empenho, liquidação e pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assessoria Jurídica
Registro 100.884

§ 2º - Serão acrescentadas ao relatório informações consideradas necessárias para melhor entendimento de seu conteúdo, em especial as que se refiram ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - O relatório permanecerá no local designado para sua afixação até a publicação do relatório seguinte.

§ 4º - Serão fornecidas imediatamente cópias do relatório aos que as solicitarem.

§ 5º - Será enviada, gratuitamente, cópia do relatório às entidades legalmente constituídas que se registrarem na unidade orçamentária para recebê-lo.

Art. 5º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, receberão cópias do relatório mensal da respectiva Subprefeitura:

I - o Fórum Regional de Delegados do Orçamento Participativo;

II - os Conselhos Tutelares;

III - a Assembléia Regional do Idoso;

IV - o Fórum Regional de Trânsito e Transporte;

V - as Sociedades Amigos de Bairros;

VI - os Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs;

VII - as Associações Comerciais.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

O Presidente,

JABA/rcas



Folha nº 36 do proc.

nº 01-0091 de 20 03

(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

WILLIAM N. GIORGI
Assessoria Jurídica e Técnica
Registro 100.884

São Paulo, 10 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 765, de 10/12/03,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 91/03, de autoria do Ver. Odilon Guedes.

RECEBIDO
SGM/ATL

15/12/03

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

37 J

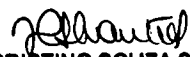
do processo n° 01-0091 de 20 03 19 01, 2004 (a)

WILLIAN DI GIORGI
Assistente Parlamentar
Registro 100.884

À SGP 22 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

21/01/04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

JOÃO GILBERTO ALVES
CONDOMÍNIO

SE GUE m juntado s nesta data, documento s e papel para informação, rubricado s
sob folha s nº 38 a 41

Em 12 / 2 / 04

(a) INÁCIO VEIGA



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 38 do proc.
nº 91 de 03
INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 07 de JANEIRO de 2004

Ofício A. J. L. nº 009 /04

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 FEV 2004
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento

15 - DOCREC
15- 0015/2004

Senhor Presidente

RECEBIDO NA ATM
Em 07.01.04
às 14:00 horas

EDIÇÃO DE DIÁRIOS
03 FEV 2004
- DI. 10 -

ACEITO O VETO
19 JAN 2004
PRESIDENTE

M. Aparecida M. J. Nicker
Maria Aparecida Molina
G. Nicker
Oficial Legislativo
RF. 11.110

Nos termos do Ofício nº 18/Leg.3/765/2003, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 91/03, proposto pelo Vereador Odilon Guedes, que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias.

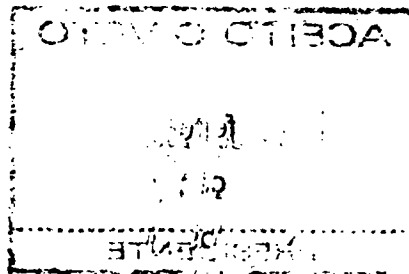
Não obstante os meritórios propósitos de que se imbuíu seu ilustre autor, impõe-se o veto total ao texto aprovado, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

A propositura, em resumo, determina ao Poder Executivo a divulgação, pela "Internet", das propostas orçamentárias em até 10 (dez) dias úteis após o prazo final estabelecido para seu encaminhamento ao órgão central de planejamento orçamentário; a colocação, para consulta pública, de cópia em papel das propostas em

ORIGINAL OF

P00

RECEIVED
OFFICE OF THE
ATTORNEY GENERAL
JAN 11 1960



✓

INÁCIO VEIGA -

RF 11.132

cada unidade orçamentária; a afixação em cada Subprefeitura de quadro com informações sobre o orçamento; a divulgação pela "Internet" e em local de fácil acesso de relatório de execução orçamentária; o fornecimento imediato de cópias do relatório aos solicitantes, bem como o envio de cópias a diversas entidades, independente de solicitação.

Em primeira linha de considerações, cumpre observar que o projeto aprovado contém vício de iniciativa, porquanto conflita com o artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece serem de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária.

Com efeito, ao dispor sobre a confecção de relatórios de elaboração e execução orçamentária, bem como sobre a difusão pública desses documentos, inclusive com o fornecimento de cópias, a propositura, na verdade, cria um serviço público relativo à divulgação dessa matéria, de maneira que a medida extrapola as funções do Legislativo e invade a esfera de competências do Executivo, configurando infringência aos princípios constitucionais da independência e harmonia entre os Poderes, consagrados no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzidos nos artigos 5º da Constituição Estadual e 6º da Lei Maior Local.

Por outro lado a medida imporá despesas ao erário, as quais pressupõem a existência de verbas, de maneira que a não indicação dos correspondentes recursos, nem a estimativa do impacto orçamentário, acha-se francamente em desacordo com o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 15 a 17.

Não bastassem tais argumentos, a propositura contraria o interesse público, pois a matéria já é bem cuidada pela legislação vigente.

Folha nº. 40 do proc.
nº 91 de 03
[assinatura]

3

INÁCIO VEIGA -

Com efeito, a exposição ~~de~~ ^{em} ampla divulgação dos processos de elaboração e de execução do orçamento do Município de São Paulo já são realidade na administração pública desta Capital.

Todo o processo orçamentário, da elaboração à execução, é totalmente transparente, com audiências públicas, reuniões técnicas, orçamento participativo, possibilidade de fiscalização "in loco" tanto nas diversas unidades orçamentárias do Executivo Municipal, quanto nas do Legislativo. Enfim, qualquer cidadão tem ou poderá ter acesso aos dados previstos no projeto aprovado no momento em que julgar oportuno ou conveniente.

Portanto trata-se de matéria cabal e suficientemente regulamentada, de modo que sob os aspectos apresentados o texto revela-se inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse público, pelo que vejo-me na contingência de vetá-lo integralmente, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e, assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[assinatura]
MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 41-5

do processo n.º 01-91 de 03/12/2004 (a)

INÁCIO VEIGA

RF. 11.132

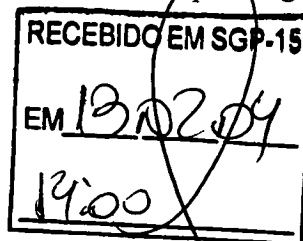
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Administração Pública e
Finanças e Orçamento.

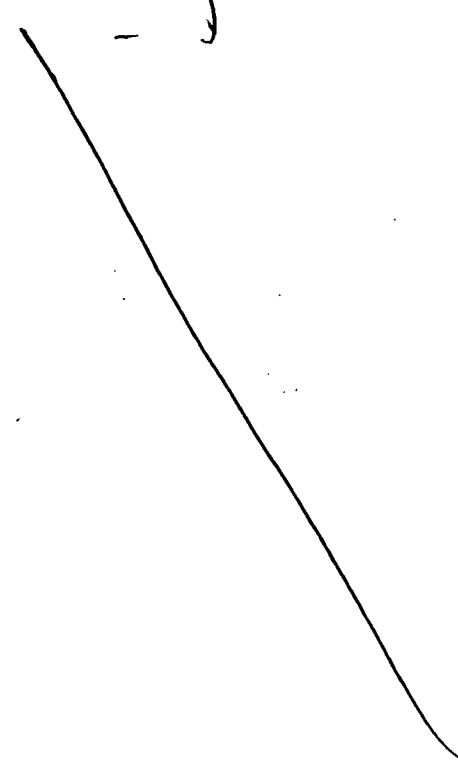
Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo
Executivo à matéria objeto do presente processo.

11/02/04


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

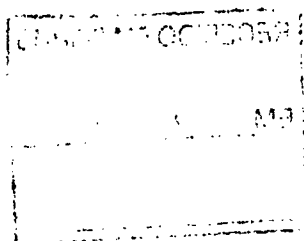


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 664 do
Regimento Interno.
SP. 22/02/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



2007-02-22 14:00:00
2007-02-22 14:00:00

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 42293
Em 25/06/07
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Folha nº 42 de proc.
nº 91 de 2003
Eva Brucki
Assessoria Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.:01 fl.:70

rev.:

evento:264 SO data:19-06-07

Orador(es): Presidente – José Rolim

- PL "91/2003, do Vereador ODILON GUEDES (PT). Dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias. (DOCREC-15/04). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai ao arquivo.

SEM REVISÃO DA SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

43 8

do processo n.º 01-91/03 25, 06, 2007 (a) _____

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 264ª Sessão Ordinária, de 19 de junho do corrente.

25/06/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/07/07



AS 16:00 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

04/07/2007

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

04/07/2007


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 3m Juntado _____, nessa data
documento 5 papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 441 46
Em 107 109 / 2007

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	44	do proc.
nº	91	de 2003
<i>[Handwritten signature]</i>		

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 23 de julho de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3770/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 19 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 009, de 07 de janeiro de 2004, referente ao PL nº 91/03, de autoria do Vereador Odilon Guedes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Handwritten signature of Antonio Carlos Rodrigues]
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

ASSISTANT ATTORNEY GENERAL
UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE

Handwritten signature or initials.

Folha nº 45 do proc.
nº 91 de 2003
Kathy

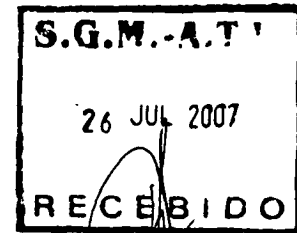


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 23 de julho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3770, de 23/07/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 91/03, de autoria do Ver. Odilon Guedes.



Marcos Gomes Gualdes Antonelli
RP: 548.562.2.00
SGM/ATL

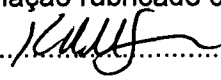


Câmara Municipal de São Paulo

46 J

Papel para informação rubricado com folha nº

do processo nº 91 /2003

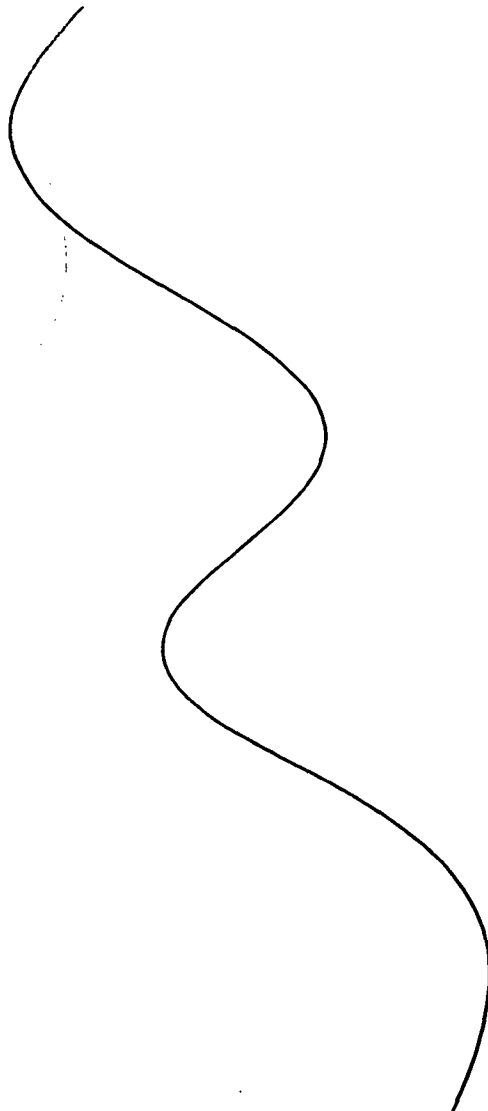
07/08/2007 (a) 

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.

07/08/07

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



KATIA MORAES DE SOUZA
Advogada

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....47.....10.10.8,07

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 47
do processo **01-91** de **2003** 10/08/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 47 fls.
Arquivado em **10/08/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927